

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.596, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre a doação da área de terra urbana que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e *eu*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada "Obras Sociais e Assistenciais Rulmano do Amanhecer de Morrinhos", para construção de sua sede própria, a área de terra urbana com 4.000,00 m², parte integrante de um todo maior com a área de 23.553,49 m², caracterizado como quadra 67, do Setor Residencial Jardim Romano, desta cidade, possuindo dita área as seguintes divisas e confrontações: "partindo da confluência da Rua Brindisi com a Rua Pávia, ambas pertencentes ao aludido Setor Residencial Jardim Romano, aí está o primeiro ponto; deste ponto segue o rumo 58°18'29" NE com a distância de 70,00 metros, confrontando com a estrada municipal que liga Morrinhos à Piracanjuba até o segundo ponto; daí vira à direita com o rumo 75°29'04" SE, confrontando com terras remanescentes na distância de 55,50 metros até o terceiro ponto; daí vira à direita com o rumo 14°30'56" SW na distância de 50,00 metros, confrontando com terras remanescentes até o quarto ponto; daí vira à direita com rumo 75°29'04" NW com a distância de 104,50 metros, confrontando com a Rua Pávia até o primeiro ponto."

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto das obras de que trata este artigo.

ART. 2º. A donatária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciar a construção e de 02 (dois) anos, após o início, para a sua conclusão, sob pena de, não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

ART. 3º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17
(dezesete) dias do mês de abril de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=